

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2014

PROCESSO Nº 2014-0.279.936-1

PREGÃO SEMPLA nº 007/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SEMPA-COBES/2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PABX COM DDR, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO, ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.

VALOR: R\$ 4.695,10 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

CONTRATANTE : COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA

CONTRATADA: NEC LATIN AMERICA S/A.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de um lado a COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA, com sede no Viaduto do Chá, nº 15 – Centro – CEP.: 01002-020 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.697.171/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Roberto Carlos Madoglio, Diretor Presidente e a Sra. Silvana Léa Buzzi, Diretora Administrativa Financeira, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e do outro a empresa NEC LATIN AMERICA S/A., com sede na Avenida Paulista, nº 2.300, conjunto 162, 14º/16º andares, São Paulo/ SP – CEP.: 01.310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 49.074.412/0001-65, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 007/2013-COBES da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPLA e Detentora da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Paulo Rodolfo A. A Mello e o Sr. Vair Doiche, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços de impressão departamental, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013, nos seguintes quantitativos:

DESCRIÇÃO	(até 50 ramais) B1	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Instalação, configuração do equipamento PABX	1	R\$ 73,78	R\$ 73,78
Placas de circuito E1 **	1	R\$ 47,43	R\$ 47,43






Locação equipamento PABX	1	R\$ 262,44	R\$ 262,44
Circuito de Ramal Analógico sem aparelho **	10	R\$ 0,99	R\$ 9,90
Ramal Digital com aparelho **	5	R\$ 8,43	R\$ 42,15
Ramal Digital com aparelho mesa de telefonista **	1	R\$ 23,19	R\$ 23,19
Total Mensal Fixo			R\$ 385,11
Valor Total a ser pago na 1ª Mensalidade considerando o serviço de Instalação do Pabx			R\$ 458,89

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013.
- 2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Rua Libero Badaró, nº 293 – 27º andar – A, Centro – São Paulo/SP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.695,10 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos).
- 5.2. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos disponíveis na conta corrente da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, mantida no Banco do Brasil, para suportar a contratação em referência.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura.



5.3.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.3.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive decorrentes de multas.

5.3.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.3.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.3.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.3.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela contratante de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.3.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.



5.3.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças - SF.

5.3.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

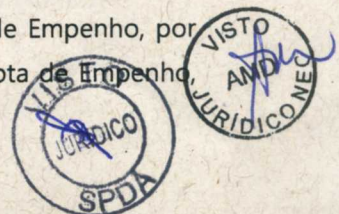
CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 6.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 6.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho.



até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no **Item 6.6.** da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no **subitem 7.1.3.**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.



- 7.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013.

- 8.1.** Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.2.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.3.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA– DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Exercerá condição de gestor do presente contrato, Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza, portadora do R.G nº 30.682.603-3, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na **Cláusula Sétima** da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013.

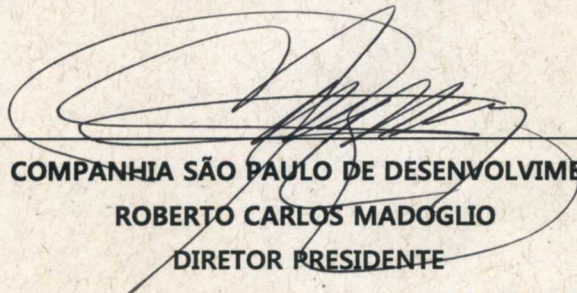
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

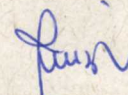




E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA
ROBERTO CARLOS MADOGLIO
DIRETOR PRESIDENTE



SILVANA LÉA BUZZI
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
CONTRATANTE



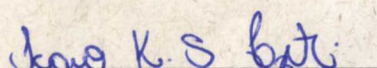
NEC LATIN AMERICA S/A
PAULO RODOLFO A.A. MELLO
RG nº 10.414.947- SSP/SP
CPF nº 018.006.598-06
CONTRATADO

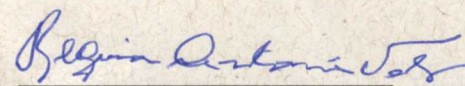


VAIR DOICHE
RG nº 9.064.070-6 SSP/SP
CPF nº 324.292.746-04



TESTEMUNHAS:


Nome: **Carlos Roberto de Souza Brito**
R.G. Nº: **47453090-6**


Nome: **REGINA ANTONIA VALENGA**
R.G. Nº: **54.735.233-5**

